



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano IX, Nº 2056

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2580 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O DIA DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SAGRADA COMUNHÃO EUCARÍSTICA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 03 DE OUTUBRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o “Dia do Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística”, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de outubro, o qual passará a integrar o calendário oficial da municipalidade. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2581 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei. Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes: I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças; II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações; III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes; IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes; V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes; VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes; VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas. Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2582 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - FICA INSTITUÍDA A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura. Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras: I - valor previsto da obra; II - população atendida; III - nome da(s) empresa(s) executante(s) do(s) contrato(s); IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens; V - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo; VI - data de previsão da conclusão da obra; VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra. Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2583 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE SOBRAL, O DIA 28 DE AGOSTO, DIA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE BONFIM. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Sobral, o dia 28 de agosto, dia do aniversário do Distrito de Bonfim. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2584 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA EMPRESAS QUE CUIDAM - FORTALECENDO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA Art. 1º Fica instituído o Programa “Empresas que Cuidam - Fortalecendo a Santa Casa de Misericórdia de Sobral”, com o objetivo de incentivar a participação ativa das empresas locais no fortalecimento da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando à melhoria da qualidade do atendimento e à ampliação dos serviços prestados à comunidade sobralense, por meio de doações voluntárias. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA Art. 2º O programa tem como principais objetivos: I - promover a solidariedade das empresas de Sobral, incentivando suas contribuições para o fortalecimento da Santa Casa; II - estimular o apoio ao setor da saúde, por meio de incentivos fiscais disponibilizados pela legislação federal, e oferecer visibilidade às empresas que se engajarem com a causa; III - fortalecer a relação entre as empresas e a comunidade, reforçando o compromisso com a responsabilidade social e o bem-estar da população; IV - aumentar a capacidade de atendimento da Santa Casa, assegurando melhores condições de trabalho para seus profissionais e ampliando os serviços prestados à comunidade. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO Art. 3º Poderão aderir ao programa as empresas estabelecidas no Município de Sobral que atendam aos seguintes critérios: I - empresas tributadas com base no Lucro Real poderão usufruir da dedução de até 2% do lucro operacional das doações realizadas à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, conforme os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei Federal nº 9.249/1995 e demais normas da Receita Federal do Brasil, respeitado também o disposto na Lei Complementar nº 187/2021; II - empresas optantes pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido também poderão fazer suas doações, embora não tenham dedução fiscal direta, mas receberão reconhecimento público por sua contribuição; III - a adesão ao programa é totalmente voluntária, sendo as doações feitas diretamente à Santa Casa de Misericórdia de Sobral. DAS FORMAS DE DOAÇÃO Art. 4º As empresas participantes poderão realizar suas contribuições por meio das seguintes modalidades: I - doações financeiras: as empresas poderão